



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Humberto Bezerra

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Humberto Bezerra, de Quixeramobim, e reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 04255248-6

PARECER: 1129/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Humberto Bezerra, situada na Rodovia do Algodão, s/n, Monteiro de Moraes, Quixeramobim, CEP: 63800-000, mediante Processo nº 04255248-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence a rede estadual de ensino, criada pelo Decreto nº 13.519, de 06 de novembro de 1976, com implantação do ensino médio pelo Decreto nº 25.657/99, tem seu funcionamento de acordo com o Parecer nº 366/2002, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação apresentada pela escola, atende, ao que preceitua o Inciso IV, do Artigo 10 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96, e Resolução nº 372/2002, deste Conselho, abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno.

A educação especial consta do regimento escolar como forma de atender àqueles que buscam oportunidade de inclusão educacional. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação -CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento da instituição, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Coronel Humberto Bezerra, de Quixeramobim, ao reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e à aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1129/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1129/2004
SPU	Nº	04255248-6
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC